



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000296324

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2064036-46.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante ITAÚ UNIBANCO S/A, é agravado FERNANDO SOARES CARNEIRO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 17ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Negaram provimento ao recurso, V.U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores. IRINEU FAVA (Presidente) E AFONSO BRÁZ

São Paulo, 27 de março de 2025.

SOUZA LOPES
relator
Assinatura Eletrônica

VOTO N° : 52147
AGRV.N° : 2064036-46.2025.8.26.0000
COMARCA : SÃO PAULO
AGTE. : ITAÚ UNIBANCO S/A
AGDOS. : PETROMIL LTDA. EPP e OUTRO

Execução – Pedido de expedição de ofício ao Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS) – Sistema criado para facilitar investigação de ilícitos penais – Mera ausência de bens não indica a prática de fraude – Indeferimento mantido - Recurso improvido.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra r. decisão copiada a fl. 25, que, nos autos da execução de título extrajudicial, movida pelo agravante, indeferiu pedido de expedição de ofício por este formulado.

O recorrente insiste, em síntese, na necessidade de consultas através do sistema CCS, apontando que as informações são inacessíveis ao particular. Busca a reforma do *decisum*.

É o relatório.

Não prospera a irresignação recursal.

Trata-se de execução ajuizada, em 2024, pelo agravante contra os agravados, com base em contrato bancário, visando o recebimento de R\$ 309.500,00.

Com efeito, o Cadastro de Clientes do Sistema

Financeiro Nacional (CCS) foi criado pelo Banco Central em razão do disposto no art. 10-A da Lei 9.613/98, visando facilitar investigação de ilícitos penais, como “lavagem” e ocultação de bens, direitos e valores.

Como se vê a pesquisa perante o CCS é medida excepcional, não se mostrando o sistema adequado para a busca de bens no âmbito da execução civil, existindo, para tanto, outros mecanismos como o Bacenjud, Infojud e Renajud.

E, o fato de não serem encontrados bens pelos sistemas acima, por si só, não autoriza a pesquisa junto ao CCS, não existindo no caso qualquer indício de crime ou fraude financeira.

A respeito do tema, vale conferir a jurisprudência deste Egrégio Tribunal de Justiça:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PESQUISA PATRIMONIAL. 1. CONTROVÉRSIA. Insurgência em relação à decisão que indeferiu o pedido de realização de pesquisa junto ao sistema CCS-BACEN. 2. CCS-BACEN. Inadmissibilidade. Pesquisa ao Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS-BACEN), que já está incluída no BACENJUD 2.0 (Regulamento do BACENJUD, art. 3º, inc. IV). 3. RECURSO DESPROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2329444-34.2024.8.26.0000; Relator: Luís H. B. Franzé; Órgão Julgador: 17ª Câmara de Direito Privado; Foro de Itu - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 31/10/2024; Data de Registro: 31/10/2024)

Agravo de instrumento – Execução de título extrajudicial – Decisão que negou pedido de indisponibilidade de bens dos devedores via CNIB - Impossibilidade de apreciação da matéria – Questão afetada pelo C. STJ em sede de Recurso Repetitivo - Tema 1137 - Determinação de sobrestamento em âmbito nacional – Anulação ex officio - Pesquisa via CCS-

BACEN em nome do executados - Informações já abrangidas pelo atual sistema SISBAJUD, conforme regulamento do Conselho Nacional de Justiça – Medida que se mostra desnecessária – Indeferimento mantido – Recurso prejudicado em parte, e desprovido na parte conhecida. (TJSP; Agravo de Instrumento 2247516-61.2024.8.26.0000; Relator: Irineu Fava; Órgão Julgador: 17ª Câmara de Direito Privado; Foro de Penápolis - 1ª Vara; Data do Julgamento: 08/10/2024; Data de Registro: 08/10/2024)

Pelo exposto, nos exatos termos acima lançados, nega-se provimento ao recurso.

SOUZA LOPES

Relator